



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

MENSAGEM COMPLEMENTAR Nº 007/11

SENHOR PRESIDENTE:

Ibiúna, 29 de junho de 2011.

- Leia-se em Sessão.

- Cópias aos Edis.

- Às comissões.

Ibiúna,

25/07/2011

Presidente

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Ibiúna.

Este projeto de lei visa regulamentar a remuneração do Corregedor da Guarda Civil Municipal, cumprindo o disposto no art. 37, V, da Constituição Federal.

A forma como estavam dispostos feria frontalmente o disposto Constitucional acima, a Legislação Trabalhista e a Doutrina.

Note-se que, pela lei alterada, foi criado o cargo de Confiança chamado Corregedor da Guarda Civil Municipal. Este cargo, obrigatoriamente, deve ser exercido por um Procurador efetivo do Município.

Ocorre que, com a criação do Cargo, criou-se atribuições novas - 13 atribuições - não previstas no Cargo de Procurador Jurídico por ocasião do Concurso Público efetuados por eles.

Ademais, trata-se de Função de Confiança de livre nomeação pelo Prefeito Municipal, e por esta Confiança deve ser remunerada conforme prevê o art. 62 da Consolidação das Leis do Trabalho, desfazendo a discriminação que há entre os detentores do Cargo de Confiança e daqueles que não a exercem, com a inequívoca distinção remuneratória a seus detentores.

Certo de contar com a sua prestigiosa atenção, desde já agradeço aproveitando o ensejo para externar meus protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

Colto Muramatsu
COLTO MURAMATSU
Prefeito Municipal

AO
EXMO. SR.
PEDRO LUIZ FERREIRA.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
IBIÚNA/SP.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Projeto de Lei nº 300/2011
Recabido em 25 de 07 de 2011.
Prazo vence em _____ de ____ de ____.
Recabido por _____

Secretaria Administrativa
recebido: 25/07/2011
Ass. 15/07/2011
Município da Estância Turística de Ibiúna - SP



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

30/06/2011

03

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°. 007/11.
DE 29 DE JUNHO DE 2011

"Altera dispositivos da Lei Complementar nº 049 de 13 de março de 2008.

COITI MURAMATSU, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os dispositivos da Lei Complementar nº 049 de 13 de março de 2008, passam a ter a seguinte redação:

"**Art. 7º** - As funções previstas no artigo anterior serão exercidas por Procuradores Jurídicos, sendo eles funcionários concursados da municipalidade, de livre designação pelo Prefeito.

Parágrafo Único - O Procurador designado para a Função prevista no inciso I do artigo anterior perceberá a gratificação de 10% (dez por cento) sobre o salário base".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA, AOS 29 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2011.**

COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura na sessão ordinária de 29 de junho de 2011.

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 30 DE 06 DE 2011
PRESIDENTE
1º SECRETÁRIO



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

[Handwritten signature]

LEI COMPLEMENTAR Nº 049. DE 13 DE MARÇO DE 2008.

"Dispõe sobre a alteração da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, cria a Corregedoria da Guarda Civil Municipal e dá outras providências."

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER que a Câmara da Estância Turística de Ibiúna aprova, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada, passando a integrar a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, sendo autônoma e independente, a Corregedoria da Guarda Civil Municipal.

Art. 2º - Ficam criados no quadro de pessoal da Secretaria de Segurança Urbana, os cargos abaixo relacionados:

- I- 1 (um) Subcomandante da Guarda Civil Municipal, referência "B 83", de livre nomeação pelo Prefeito;
- II- 1 (um) cargo de Diretor do Departamento Administrativo, referência "B 75", de livre nomeação pelo Prefeito;
- III- 09 (nove) cargos de Chefe de Grupamento, referência "B 59", de livre nomeação pelo Prefeito, entre os integrantes da Guarda Civil Municipal.

Art. 3º - A estrutura da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, que passará a integrar o anexo I da Lei Complementar nº 10/05, será da seguinte forma:

- I – Gabinete do Secretário:
 - a) 01 (um) Diretor do Departamento Administrativo;
 - b) 01 (um) Assessor Técnico de Segurança.

- II – Comando Geral da Guarda Civil Municipal:
 - a) 01 (um) Comandante;
 - a.1) 02 (dois) Subcomandantes.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

- b) Grupamento Ambiental e Patrulha Náutica;
 - b.1) 01 (um) Chefe de Grupamento
- c) Grupamento de Resgate e Combate à Incêndio;
 - c.1) 01 (um) Chefe de Grupamento;
 - c.2) Defesa Civil.
- d) Grupamento de Infantaria – Patrulhamento Ostensivo e Preventivo;
 - d.1) 01 (um) Chefe de Grupamento.
- e) Grupamento de Trânsito;
 - e.1) 01 (um) Chefe de Grupamento.
- f) Grupamento de Operações Especiais;
 - f.1) 01 (um) Chefe de Grupamento.
- g) Posto Avançado 01 – Bairro Verava;
 - g.1) 01 (um) Chefe de Grupamento.
- h) Posto Avançado 02 – Bairro do Salto;
 - h.1) 01 (um) Chefe de Grupamento.
- i) Posto Avançado 03 – Bairro Piai;
 - i.1) 01 (um) Chefe de Grupamento.
- j) Posto Avançado 04 – Bairro Ressaca;
 - j. 1) 01 (um) Chefe de Grupamento.

Art. 4º - Compete a Corregedoria da Guarda Civil Municipal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna:

I – apurar as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes do quadro de profissionais da Guarda Civil Municipal;

II – realizar visitas de inspeção e correições extraordinárias em qualquer unidade da Guarda Civil municipal;

III – apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes do quadro dos profissionais da Guarda Civil Municipal.

IV – promover investigação do comportamento ético, social e funcional dos membros da Guarda Civil Municipal, bem como dos ocupantes desses cargos em estágio probatório e dos indicados para exercício de chefias, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

20/06/2006

V – manifestar-se sobre o assunto de natureza disciplinar que devam ser submetidos a apreciação do Secretário Municipal de Segurança Urbana, bem como indicar a composição das comissões sindicante e processante, se houver;

VI – dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades, assim como distribuir os serviços da Corregedoria da Guarda;

VII - apreciar e encaminhar as representações que forem dirigidas relativamente à autuação irregular de servidores integrantes do quadro dos profissionais da Guarda Civil Municipal ao Secretário Municipal de Segurança Urbana, onde este encaminhará ao Chefe do Executivo para apreciação e a instauração de sindicâncias administrativas atribuídas aos referidos servidores, observada a legislação pertinente;

VIII – responder as consultas formuladas pelos órgãos da administração pública sobre assuntos de sua competência;

IX – determinar a realização de correições extraordinárias nas unidades da Guarda Civil Municipal, remetendo sempre, relatório ao Secretário Municipal de Segurança Urbana;

X – remeter ao Secretário Municipal de Segurança Urbana, relatório circunstanciado e conclusivo sobre a atuação pessoal e funcional de servidores integrantes do quadro dos profissionais da Guarda Civil Municipal, em estágio probatório, propondo, se for o caso, a instauração de procedimento especial, observada a legislação pertinente;

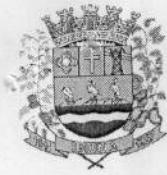
XI – submeter ao Secretário Municipal de Segurança Urbana, relatório circunstanciado e conclusivo sobre a atuação pessoal e funcional de servidor integrante do quadro dos profissionais da Guarda Civil Municipal indicando para o exercício de cargo de chefias, observadas a legislação aplicável;

XII – praticar todo e qualquer ato ou exercer quaisquer das atribuições e competência do departamento ou dos servidores subordinados;

XIII – proceder, pessoalmente, as correições nas comissões sindicantes e processantes que lhe são subordinadas.

Art. 5º - Compete aos Chefes de Grupamento:

I – remeter a Corregedoria da Guarda Municipal, relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional de servidores integrantes do quadro dos profissionais da Guarda Civil Municipal que lhe são subordinados;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

[Handwritten signature]

II – informar, por meio de relatório, toda e qualquer ocorrência dos servidores da Guarda Civil Municipal, a despeito de infrações disciplinares, comportamento ético, social e funcional.

Art. 6º - A corregedoria da Guarda Civil Municipal será composta pelas seguintes funções:

I – 01 (um) Corregedor;

II – 02 (dois) Corregedores Adjuntos.

Art. 7º - As funções previstas no artigo anterior serão exercidas por Procuradores Jurídicos, sendo eles funcionários concursados da municipalidade, de livre designação pelo Prefeito, sem qualquer remuneração adicional.

Art. 8º - Ficam extintos os cargos de Chefe do Departamento Administrativo da Guarda Municipal e de Chefe do Departamento de Trânsito.

Art. 9º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 13 DIAS DO MÊS DE MARÇO
DE 2008.**

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixado no local de costume em 13 de março de 2008.

BENEDITO ATUI
Secretário de Administração



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 300/2011 de autoria do Chefe do Executivo foi protocolado na Secretaria Administrativa no dia 25 de julho de 2011, e lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 02 de agosto de 2011, extraídas e entregue fotocópias aos Srs. Vereadores conforme Despacho do Sr. Presidente.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 300/2011 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 03 de agosto de 2011.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo

QADOB



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI N°. 300/2011

AUTORIA:- CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR:- VEREADOR JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E
OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 25 de julho de 2011 o Projeto de Lei nº. 300/2011 que "Altera dispositivos da Lei Complementar nº. 049 de 13 de março de 2008."

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação da proposta original, pois a proposição tem a finalidade de alterar a redação do artigo 7º. da Lei Complementar nº. 049, de 13 de março de 2008, incluindo o parágrafo único que possibilitará ao procurador jurídico de cargo efetivo que vier a ser designado Corregedor da Guarda Civil Municipal perceba a gratificação de 10% (dez por cento) sobre o salário base em virtude da novas atribuições a que estará sujeito no exercício do cargo de Corregedor, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental da proposta original, pois as despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verba própria consignada no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal da proposta, pois a função de confiança de livre nomeação pelo Prefeito deverá ser remunerada conforme previsto no artigo 62 da CLT, desfazendo a discriminação que há entre os detentores de cargo de confiança e daqueles que não o exercem, com a inequívoca distinção remuneratória a seus detentores.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES VEREADOR JOÃO MELLO, EM 16 DE AGOSTO DE 2011.

CHARLES GUIMARÃES
VICE-PRESIDENTE

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
MEMBRO

PAULO KENJI SASAKI
VICE PRESIDENTE

ROQUE JOSÉ PEREIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CLÁUDIO ROBERTO ALVES DE MORAES
MEMBRO

JOSÉ BRASILINO DE OLIVEIRA
PRÉSIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES
PRIVADAS

ISMAEL MARTINS PEREIRA
VICE - PRESIDENTE

PAULO KENJI SASAKI
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 300/2011 recebeu o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividade Privadas no expediente da Sessão Ordinária do dia 16 de agosto de 2011.

Certifico mais, em face do apresentado faço a juntada do parecer ao respectivo Projeto para posterior tramitação, conforme deliberação do Sr. Presidente.

Ibiúna, 17 de agosto de 2011.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 300/2011 foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 30 de agosto futuro, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 23 de agosto de 2011.

Ibiúna, 24 de junho de 2011.

Mauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI N° 272/2011

"Altera dispositivos da Lei Complementar nº 049 de 13 de março de 2008".

COITI MURAMATSU, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Os dispositivos da Lei Complementar nº 049 de 13 de março de 2008, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 7º - As funções previstas no artigo anterior serão exercidas por Procuradores Jurídicos, sendo eles funcionários concursados da municipalidade, de livre designação pelo Prefeito.

Parágrafo Único – O Procurador designado para a Função prevista no inciso I do artigo anterior perceberá a gratificação de 10% (dez por cento) sobre o salário base.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 31 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2011.**

PEDRO LUIZ FERREIRA
PRESIDENTE

JAMIL MARCICANO
1º SECRETÁRIO

ISMAEL MARTINS PEREIRA
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000
Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 379/2011

Ibiúna, 31 de agosto de 2011.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI N°. 272/2011**, referente ao Projeto de Lei Complementar nº. 007/11, nesta Casa tramitou com o nº. 300/2011 que “Altera dispositivos da Lei Complementar nº. 049 de 13 de março de 2008.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 30 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

PEDRO LUIZ FERREIRA
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
COITI MURAMATSU
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
NESTA.

RECEBIDO EM
01/SETEMBRO/2011

CÓPIA



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 300/2011 foi colocado em discussão e votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 30 de agosto de 2011, sendo aprovado por sete votos favoráveis dos Vereadores Roque José Pereira, Jair Cardoso de Oliveira, Cláudio Roberto Alves de Moraes, Eduardo Anselmo Domingues Neto, Jamil Marciano, Ismael Martins Pereira e Pedro Luiz Ferreira, e três contrários dos Vereadores Paulo Kenji Sasaki, Charles Guimarães e José Brasilino de Oliveira.

Certifico mais, em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 300/2011 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 272/2011, encaminhado através do Ofício GPC nº. 379/2011, de 31 de agosto de 2011.

Ibiúna, 01 de setembro de 2011.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo